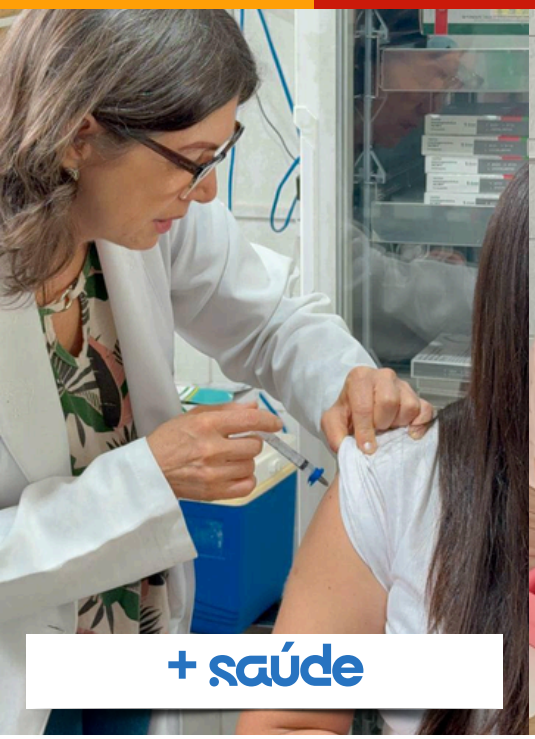




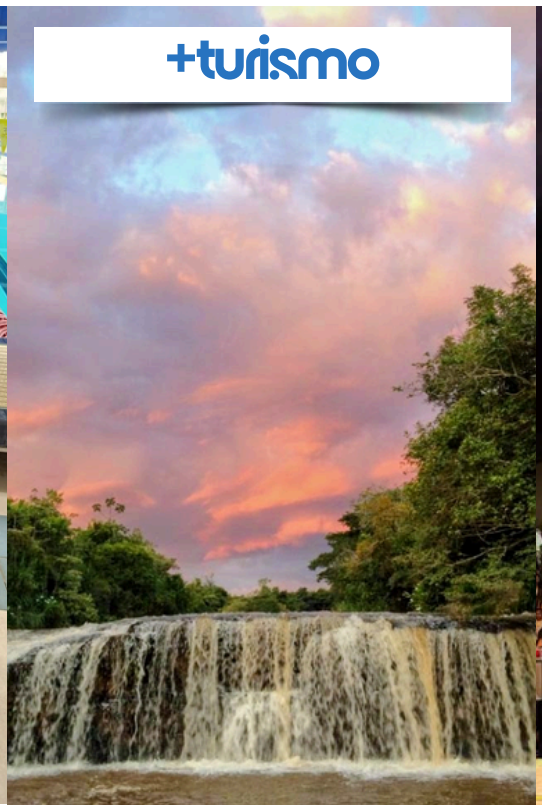


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Segunda-feira, 06 de julho de 2026 · Ano IX | Edição nº 1025

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

SUMÁRIO

Segunda-feira, 06 de julho de 2026
Ano IX | Edição nº 1025

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

= Decreto Nº. 1.776 de 06 de Julho de 2026 =

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.182, de 23 de junho de 2026, que institui o Programa Municipal de Fomento à Economia Local – PROMFEL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 1.182, de 23 de junho de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.182/2026, que determina a regulamentação do Programa no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o modelo do Edital de Chamamento e do Termo de Compromisso, os formulários e modelos de prestação de contas, os procedimentos de fiscalização e monitoramento e os critérios de pontuação do processo seletivo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação e do interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.182, de 23 de junho de 2026, que institui o Programa Municipal de Fomento à Economia Local – PROMFEL, destinado à concessão de subvenção econômica a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município de Jeriquara, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda e o fortalecimento das micro e pequenas empresas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – PROMFEL: o Programa Municipal de Fomento à Economia Local, instituído pela Lei nº 1.182/2026;

II – Subvenção econômica: incentivo financeiro de caráter não reembolsável concedido pelo Município, destinado ao custeio parcial das despesas de aluguel comercial e de água e energia elétrica, mediante ressarcimento ou pagamento direto, nos limites desta regulamentação;

III – Unidade Gestora: o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico, encarregado da administração, análise, acompanhamento e fiscalização do Programa;

IV – Comissão de Avaliação: colegiado designado por ato do Chefe do Poder Executivo para conduzir o processo público de seleção;

V – Empresa local ou beneficiária: pessoa jurídica ou empresário individual com endereço fiscal e operacional no Município de Jeriquara;

VI – Vínculo empregatício formal: relação de emprego com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII – Termo de Compromisso: instrumento jurídico firmado entre o Município e a beneficiária, que define direitos, obrigações e metas;

VIII – Edital de Chamamento: instrumento convocatório do processo público e transparente de seleção;

IX – Plano de expansão: documento em que a empresa descreve os investimentos previstos e as metas de geração e manutenção de empregos formais;

X – Prestação de contas: conjunto de documentos idôneos que comprovam as despesas efetivamente realizadas e enquadradas nas finalidades do Programa.

Art. 3º O PROMFEL será administrado pela Unidade Gestora, à qual compete:

I – coordenar e executar o Programa, observadas as normas de controle interno;

II – elaborar o Edital de Chamamento e propor os modelos de Termo de Compromisso e de prestação de contas;

III – proceder à análise técnica do enquadramento das empresas e à verificação da disponibilidade orçamentária específica do exercício;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e obrigações pelas beneficiárias;

V – receber e analisar as prestações de contas mensais, glosando despesas não comprovadas;

VI – emitir relatórios trimestrais de acompanhamento e encaminhá-los ao Controle Interno Municipal;

VII – propor, de forma motivada, a suspensão, a rescisão e a restituição de valores, quando cabível;

VIII – manter atualizadas, no Portal da Transparência, as informações relativas ao Programa.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O processo de seleção será conduzido por Comissão de Avaliação designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores públicos municipais efetivos, com conhecimento ou atuação nas áreas jurídica, financeira, administrativa, contábil, tributária ou de desenvolvimento econômico.

§ 1º A Portaria indicará o Presidente da Comissão e poderá designar membros suplentes.

§ 2º A Comissão poderá contar com o apoio técnico de servidores de outras áreas da Administração, quando necessário à análise da documentação e à avaliação dos critérios de seleção.

§ 3º A participação na Comissão não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação:

I – receber e conferir as inscrições e a documentação de habilitação;

II – promover as diligências necessárias e decidir sobre a habilitação ou inabilitação das empresas, de forma motivada;

III – atribuir a pontuação e classificar as empresas habilitadas, na forma do Anexo IV deste Decreto;

IV – julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar;

V – lavrar atas de todas as suas reuniões e deliberações, que integrarão o processo administrativo de seleção;

VI – encaminhar o resultado definitivo à autoridade competente para homologação.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão declarar, por escrito, eventual impedimento ou conflito de interesses em relação às empresas participantes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 1º Configura impedimento a existência, entre o membro e a empresa participante, de qualquer das relações previstas no art. 9º deste Decreto, especialmente vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau.

§ 2º Verificado o impedimento, o membro será imediatamente substituído por suplente, registrando-se a ocorrência em ata.

Art. 7º A Comissão deliberará por maioria de seus membros, exigida a presença da maioria para instalação das reuniões, e suas decisões serão sempre motivadas e registradas em ata, assegurada a publicidade dos atos, ressalvadas as restrições legais de proteção de dados e sigilo empresarial.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 8º Poderão participar do processo de seleção as empresas que preencherem, cumulativamente, na data da inscrição, os seguintes requisitos:

I – estar inscrita no CNPJ, com endereço fiscal e operacional no Município de Jeriquara há pelo menos 6 (seis) meses;

II – enquadrar-se como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – comprovar regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – comprovar regularidade trabalhista e perante o FGTS, mediante CND correspondentes e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – não possuir débitos vencidos ou obrigações inadimplidas perante o Município de Jeriquara;

VI – possuir contrato de locação comercial vigente no território do Município;

VII – não se encontrar em situação que inviabilize o cumprimento das obrigações do Programa;

VIII – comprometer-se a manter e ampliar postos de trabalho formais no Município.

§ 1º Os requisitos serão comprovados, no mínimo, mediante os seguintes documentos: ato constitutivo, contrato social consolidado ou Certificado da Condição de

MEI – CCMEI; comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; CNDT; contrato de locação comercial vigente; relação de empregados e respectivas informações do eSocial; declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI; e plano de expansão com as metas de geração de empregos.

§ 2º A Administração poderá exigir, no Edital, documentos complementares destinados a comprovar os requisitos previstos neste artigo.

Art. 9º É vedada a participação no PROMFEL de empresas cujos sócios, administradores, representantes legais ou titulares sejam:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Diretor Municipal ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

II – membro da Comissão de Avaliação, integrante da Unidade Gestora ou servidor diretamente responsável pela análise, fiscalização ou acompanhamento do Programa;

III – cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas nos incisos I e II.

§ 1º A vedação aplica-se enquanto perdurar a condição que lhe deu causa e alcança, ainda, a concessão do benefício para pagamento de aluguel de imóvel pertencente, direta ou indiretamente, a sócio, administrador, titular, cônjuge, companheiro ou parente da beneficiária até o terceiro grau.

§ 2º A empresa apresentará, no ato da inscrição, declaração de inexistência das vedações previstas neste artigo.

§ 3º A constatação superveniente de qualquer das hipóteses deste artigo implicará a exclusão da empresa do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente recebidos e da apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO IV – DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 10. A subvenção econômica compreenderá os seguintes itens e limites mensais por empresa beneficiária, observado o limite global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais:

I – custeio de aluguel comercial: até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais;

II – custeio de despesas com água e energia elétrica: até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º Os valores não constituem direito subjetivo do beneficiário, ficando a concessão condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das obrigações da Lei, deste Decreto e do Termo de Compromisso.

§ 2º É vedada a acumulação de valores não comprovados ou a geração de crédito futuro, não podendo o total ultrapassar o limite global previsto no caput.

Art. 11. A parcela destinada ao aluguel será paga diretamente ao locador, mediante depósito bancário identificado, após a apresentação mensal do contrato de locação vigente e do respectivo recibo ou documento idôneo.

§ 1º É vedado o pagamento de aluguel de imóvel pertencente, direta ou indiretamente, a sócio, administrador, titular, cônjuge, companheiro ou parente da beneficiária até o terceiro grau.

§ 2º Quando o valor do aluguel for superior ao limite do inciso I do art. 10, a diferença será integralmente suportada pela empresa, vedado ao Município pagar valor que exceda o teto legal.

§ 3º No ato da renovação do benefício, a empresa comprovará que o valor do aluguel é compatível com os preços de mercado local, mediante pesquisa de mercado fundamentada ou outro meio idôneo.

Art. 12. A parcela destinada a água e energia elétrica será paga à beneficiária, mediante ressarcimento, após a apresentação das respectivas faturas quitadas, vinculadas ao estabelecimento beneficiado, observado o limite do inciso II do art. 10.

Art. 13. O pagamento de qualquer parcela fica condicionado à comprovação mensal das despesas efetivamente realizadas, sendo vedado pagamento automático, estimado ou sem comprovação prévia.

Parágrafo único. A beneficiária manterá conta bancária específica para a movimentação dos recursos recebidos a título de ressarcimento.

Art. 14. Os valores previstos no art. 10 poderão ser atualizados anualmente, por decreto, com base na variação acumulada do IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que haja prévia demonstração de disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Do Edital de Chamamento

Art. 15. O processo seletivo será iniciado com a publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município, assegurado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para inscrições.

§ 1º O Edital observará o modelo constante do Anexo I e conterá, no mínimo: o objeto; a dotação orçamentária; os requisitos de participação e as vedações; os documentos de habilitação; a forma e o prazo de inscrição; os critérios de pontuação e classificação; as etapas e os respectivos prazos; as regras de recurso; e as minutas do Termo de Compromisso e dos formulários de prestação de contas.

§ 2º Eventuais alterações do Edital que afetem a formulação das inscrições implicarão a reabertura do prazo.

Seção II – Da Inscrição

Art. 16. A inscrição será realizada na forma e no local indicados no Edital, mediante protocolo físico ou eletrônico, acompanhada da documentação de habilitação e do plano de expansão.

Parágrafo único. A empresa é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade.

Seção III – Da Habilitação

Art. 17. A Comissão procederá à análise documental, verificando o atendimento dos requisitos do art. 8º e a inexistência das vedações do art. 9º.

§ 1º A Comissão poderá promover diligências e conceder prazo para saneamento de falhas meramente formais, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da inscrição e que altere a pontuação.

§ 2º A inabilitação será sempre motivada e registrada em ata.

Seção IV – Da Pontuação e da Classificação

Art. 18. As empresas habilitadas serão classificadas mediante sistema de pontuação objetiva, no total de até 100 (cem) pontos, conforme os critérios, faixas e metodologia detalhados no Anexo IV deste Decreto.

§ 1º Toda pontuação atribuída será fundamentada por escrito e integrará o processo administrativo de seleção.

§ 2º É vedada a atribuição de pontuação com base em critérios subjetivos não previstos na Lei, neste Decreto ou no Edital.

Seção V – Do Desempate

Art. 19. Em caso de empate, terão preferência, sucessivamente:

I – a empresa que apresentar maior compromisso de geração de novos empregos formais;

II – a empresa que possuir maior número de empregos formais já existentes no Município;

III – a empresa com maior tempo de atividade no Município;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia divulgação aos interessados e lavratura de ata.

Seção VI – Do Resultado Preliminar e dos Recursos

Art. 20. Concluída a classificação, será publicado o resultado preliminar, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Parágrafo único. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Avaliação, que os julgará de forma motivada antes da publicação do resultado definitivo.

Seção VII – Do Resultado Definitivo e da Convocação

Art. 21. Julgados os recursos, o resultado definitivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado, convocando-se as empresas selecionadas para a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º O Programa atenderá até 10 (dez) empresas simultaneamente, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As empresas classificadas além do limite comporão cadastro de reserva e poderão ser convocadas, na ordem de classificação, em caso de desistência, inabilitação superveniente, suspensão ou rescisão de beneficiária, respeitada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 22. Concluído o processo seletivo, a empresa firmará Termo de Compromisso com o Município, conforme o modelo do Anexo II, contendo os valores da subvenção, as metas de geração e manutenção de empregos, as obrigações de prestação de contas, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização e as hipóteses de suspensão, rescisão e restituição.

§ 1º O Termo terá prazo determinado de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aditamento, na forma do art. 4º-A da Lei, sem gerar direito subjetivo à renovação.

§ 2º A assinatura do Termo é condição indispensável para o início da concessão dos benefícios.

§ 3º A empresa convocada que não assinar o Termo no prazo fixado no Edital decairá do direito, procedendo-se à convocação da próxima classificada.

Art. 23. Constituem condições essenciais para a concessão e a manutenção da subvenção a preservação das atividades econômicas no Município e o cumprimento das metas de geração e manutenção de empregos formais estabelecidas no Termo de Compromisso.

§ 1º A empresa manterá, durante toda a vigência do benefício, os empregos formais existentes na data da inscrição.

§ 2º Os novos empregos serão mantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, admitida a substituição de empregados desligados por novos contratados no prazo de até 60 (sessenta) dias, ressalvada a comprovada impossibilidade econômica superveniente, analisada e justificada pela Unidade Gestora.

§ 3º As metas poderão ser graduadas conforme o porte da empresa, o número de empregados existentes e os investimentos previstos, podendo ser fixadas em patamares superiores para empresas com mais de 10 (dez) empregados formais na data da inscrição.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. São obrigações da beneficiária durante toda a vigência do benefício:

I – manter endereço fiscal e operacional no Município de Jeriquara;

II – cumprir as metas de geração e manutenção de empregos previstas no Termo de Compromisso;

III – apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de aluguel, água e energia elétrica, com as competentes notas fiscais ou recibos;

IV – manter e comprovar semestralmente a regularidade fiscal e trabalhista;

V – permitir o acesso da Unidade Gestora e dos órgãos de controle às informações, documentos e instalações;

VI – não transferir ou ceder o benefício a terceiros, sob qualquer forma;

VII – comunicar à Unidade Gestora, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer alteração contratual, societária ou de endereço que possa afetar as condições do benefício;

VIII – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos.

Art. 25. A prestação de contas será mensal e observará o formulário do Anexo III, devendo ser protocolada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização das despesas.

§ 1º A prestação de contas será instruída, conforme o caso, com: contrato de locação vigente e recibo do aluguel; faturas quitadas de água e energia elétrica vinculadas ao estabelecimento; notas fiscais e demais documentos idôneos; e informações de manutenção dos vínculos empregatícios extraídas do eSocial.

§ 2º A ausência de apresentação da prestação de contas mensal sujeita a beneficiária à suspensão do benefício, na forma do art. 31.

Art. 26. A Unidade Gestora analisará a prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis, glosando as despesas não comprovadas ou não enquadradas nas finalidades do Programa.

Parágrafo único. Os pagamentos e ressarcimentos somente serão realizados após a aprovação da prestação de contas e a emissão do empenho prévio, por depósito bancário identificado.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27. A Unidade Gestora realizará fiscalização periódica das beneficiárias e emitirá relatórios trimestrais de acompanhamento, que serão encaminhados ao Controle Interno Municipal.

Art. 28. A comprovação e a fiscalização dos vínculos empregatícios serão realizadas trimestralmente, mediante informações constantes do eSocial ou de outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

Art. 29. O Município divulgará, em seu Portal da Transparência, a relação das beneficiárias, os valores concedidos, os Termos de Compromisso celebrados e os relatórios de acompanhamento, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo empresarial.

Art. 30. A beneficiária assegurará o acesso da Unidade Gestora e dos órgãos de controle interno e externo às informações, documentos e instalações necessários à fiscalização do Programa.

CAPÍTULO IX – DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 31. A concessão da subvenção será suspensa, mediante notificação prévia com prazo de defesa de 10 (dez) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das metas de geração de empregos;

II – irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente;

III – não apresentação da prestação de contas mensal;

IV – encerramento ou transferência das atividades para fora do Município.

Parágrafo único. Durante a suspensão ficam sustados os pagamentos, que somente serão retomados após o saneamento da irregularidade, sem geração de crédito retroativo.

Art. 32. A concessão será rescindida, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – comprovação de fraude, dolo ou falsidade documental;

II – reincidência em irregularidade anteriormente sancionada com suspensão;

III – cessão, transferência ou utilização indevida do benefício;

IV – descumprimento grave das obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

Art. 33. A rescisão implicará a restituição integral ou parcial dos valores recebidos indevidamente, corrigidos pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a proporcionalidade entre a irregularidade, o dano ao erário e o período de descumprimento.

§ 1º A restituição será exigida mediante decisão administrativa fundamentada, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

§ 2º Não efetuada a restituição no prazo assinalado, o débito será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 34. A constatação superveniente de qualquer das vedações do art. 9º implicará a exclusão da empresa do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a restituição dos valores indevidamente recebidos.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 35. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente — Dotação nº _____ —, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar

Federal nº 101/2000, especialmente os arts. 16, 17 e 26, bem como a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Art. 36. A concessão da subvenção fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, atestada pela Administração, e à autorização específica na LDO e à previsão na LOA ou em créditos adicionais regularmente autorizados, sendo precedida de processo administrativo com demonstração de interesse público, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados mediante empenho prévio, por depósito bancário identificado, observados os procedimentos de controle interno.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Gestora, ouvida a assessoria jurídica do Município, observadas a Lei nº 1.182/2026 e a legislação aplicável.

Art. 38. Integram este Decreto, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Minuta de Edital de Chamamento Público;

II – Anexo II – Minuta de Termo de Compromisso;

III – Anexo III – Formulário de Prestação de Contas Mensal;

IV – Anexo IV – Tabela Detalhada de Critérios de Pontuação.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 06 de Julho de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal de Jeriquara

ANEXO I

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – PROMFEL

O Município de Jeriquara/SP, por meio da Unidade Gestora do PROMFEL, torna público o presente Edital de Chamamento, com fundamento na Lei Municipal nº 1.182/2026 e no Decreto nº ____/2026, para seleção de empresas interessadas em receber a subvenção econômica do Programa Municipal de Fomento à Economia Local, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de até 10 (dez) microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados no Município para concessão de subvenção econômica destinada ao custeio parcial de aluguel comercial e de despesas de água e energia elétrica, mediante metas de geração e manutenção de empregos formais.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta da dotação nº _____, consignada na LOA do exercício, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3. DOS VALORES E LIMITES

3.1. Limite global de R$ 5.000,00 mensais por empresa, assim distribuídos: aluguel até R$ 3.500,00 e água/energia elétrica até R$ 1.500,00, devidos somente mediante comprovação mensal das despesas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar as empresas que atendam, cumulativamente, aos requisitos do art. 8º do Decreto nº ____/2026.

4.2. É vedada a participação nas hipóteses do art. 9º do Decreto nº ____/2026, mediante declaração específica.

5. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas no período de ____/____/2026 a ____/____/2026, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis, no seguinte local/meio: _____.

5.2. A inscrição será instruída com os documentos de habilitação indicados no § 1º do art. 8º do Decreto, o plano de expansão e as declarações exigidas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação analisará a documentação, podendo promover diligências e conceder prazo para saneamento de falhas formais, com decisão motivada de habilitação ou inabilitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. As empresas habilitadas serão pontuadas até o máximo de 100 (cem) pontos, conforme a Tabela Detalhada de Pontuação do Anexo IV do Decreto nº ____/2026.

7.2. A classificação observará a ordem decrescente de pontuação, aplicando-se os critérios de desempate do art. 19 do Decreto.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

8.1. Publicado o resultado preliminar, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, julgado pela Comissão de forma motivada.

9. DO RESULTADO DEFINITIVO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. O resultado definitivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado, convocando-se as selecionadas para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de ____ dias.

9.2. As classificadas excedentes comporão cadastro de reserva.

10. DAS OBRIGAÇÕES, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A beneficiária observará as obrigações do art. 24 do Decreto, prestará contas mensalmente na forma do Anexo III e submeter-se-á à fiscalização periódica da Unidade Gestora e dos órgãos de controle.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a beneficiária à suspensão, à rescisão e à restituição dos valores, na forma dos arts. 31 a 34 do Decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Edital a minuta do Termo de Compromisso, o formulário de prestação de contas e a tabela de pontuação. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, observada a legislação de regência.

Jeriquara/SP, ____ de _____ de 2026.

_____
Unidade Gestora do PROMFEL

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/2026 – PROMFEL

Termo de Compromisso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JERIQUARA/SP e a empresa _____, para concessão de subvenção econômica no âmbito do Programa Municipal de Fomento à Economia Local – PROMFEL.

O MUNICÍPIO DE JERIQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante COMPROMITENTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante COMPROMISSÁRIA, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento na Lei nº 1.182/2026 e no Decreto nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Concessão de subvenção econômica destinada ao custeio parcial de aluguel comercial e de despesas de água e energia elétrica da COMPROMISSÁRIA, mediante o cumprimento de metas de geração e manutenção de empregos formais no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS VALORES) – A subvenção observará o limite global de R$ 5.000,00 mensais, sendo até R$ 3.500,00 para aluguel e até R$ 1.500,00 para água e energia elétrica, devidos somente mediante comprovação mensal das despesas, vedado pagamento automático, estimado ou sem comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS METAS DE EMPREGO) – A COMPROMISSÁRIA manterá os ____ empregos formais existentes na data da inscrição e gerará ____ novos empregos formais durante a vigência, mantendo-os por, no mínimo, 12 (doze) meses, admitida a substituição de desligados em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA) – Cumprir as obrigações do art. 24 do Decreto nº ____/2026, especialmente manter endereço fiscal e operacional no Município, prestar contas mensalmente, manter regularidade fiscal e trabalhista, franquear a fiscalização, não ceder o benefício, comunicar alterações em 10 dias e manter conta bancária específica.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE) – Analisar as prestações de contas, efetuar os pagamentos e ressarcimentos devidos após aprovação e empenho prévio, acompanhar e fiscalizar a execução e assegurar a publicidade no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) – O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aditamento, na forma do art. 4º-A da Lei, sem gerar direito subjetivo à renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) – A prestação de contas será mensal, protocolada até o dia 10 do mês subsequente, na forma do Anexo III do Decreto, instruída com os documentos comprobatórios das despesas e da manutenção dos vínculos.

CLÁUSULA OITAVA (DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO E DA RESTITUIÇÃO) – Aplicam-se as hipóteses e os procedimentos dos arts. 31 a 34 do Decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com restituição dos valores indevidos corrigidos pelo IPCA.

CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO) – As despesas correrão à conta da dotação nº _____, mediante empenho prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO) – Fica eleito o foro da Comarca de [•], a que se vincula o Município de Jeriquara/SP, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

Jeriquara/SP, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
COMPROMITENTE	**COMPROMISSÁRIA**
Município de Jeriquara/SP	Empresa beneficiária

Testemunhas: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – PROMFEL

1. Identificação da beneficiária

Razão social	
CNPJ	
Endereço (Município)	
Termo de Compromisso nº	
Competência (mês/ano)	
Responsável / contato	

2. Despesas do mês (custeio)

Item de despesa	Documento comprobatório	Valor (R$)
Aluguel comercial (pago ao locador)	Contrato + recibo nº _____	
Água – unidade consumidora _____	Fatura quitada nº _____	
Energia elétrica – UC _____	Fatura quitada nº _____	
TOTAL DO MÊS	—	

Observação: os valores a serem subvencionados respeitarão os tetos legais (aluguel até R$ 3.500,00; água/energia até R$ 1.500,00; global de R$ 5.000,00).

3. Manutenção e geração de empregos formais

Indicador	Quantidade	Referência
Empregos formais na data da inscrição		eSocial / CTPS

Indicador	Quantidade	Referência
Empregos formais no mês de referência		eSocial
Admissões no mês		eSocial
Desligamentos no mês		eSocial

4. Documentos anexos (assinalar)

☐ Contrato de locação vigente e recibo do aluguel
☐ Faturas quitadas de água e de energia elétrica
☐ Notas fiscais / recibos das despesas
☐ Relatório/extrato do eSocial dos vínculos
☐ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (quando exigível no mês)

5. Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e que as despesas correspondem a gastos efetivamente realizados e vinculados ao estabelecimento beneficiado pelo PROMFEL.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável pela empresa

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br